

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 220, de 24 de abril de 2009.

Ad Referendum

Altera, Ad Referendum, a Deliberação CBH-SMT nº 209, de 18 de novembro de 2008, referendada pela Deliberação CBH-SMT nº 218, de 08 de abril de 2009, que estabelece os mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, com a alteração necessária para a adequação de redação específica.

Considerando que, em data de 10 de dezembro de 2008, através da Deliberação CRH nº 88, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, referendou a Deliberação CBH-SMT nº 209 *ad referendum*, que contempla a proposta dos valores a serem cobrados pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê;

Considerando que, em data de 08 de abril de 2009, a Plenária do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, em sua 25ª Reunião Ordinária referendou a Deliberação CBH-SMT nº 209/2008, através da Deliberação CBH-SMT nº 218/2009, com as correções que se fizeram necessárias;

Considerando que, a Deliberação CBH-SMT nº 209/2008 foi submetida à Câmara Técnica de Cobrança – CT-COB do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – CRH, em data de 22 de abril de 2009;

Considerando que o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, em seu corpo normativo como também em seu anexo, determinam a nomenclatura que obrigatoriamente deve ser utilizada na metodologia a ser aplicada;

DELIBERA:

Artigo 1º - O Decreto nº 50.667/2006, em seu Anexo, nº 4, determina que “o usuário que possuir equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante deverá informar ao responsável pela cobrança na respectiva bacia hidrográfica, ...”.

Artigo 2º – No Anexo I da Deliberação 209/2008, onde se lê “acreditadas” ou “acreditados”, leia-se “aceitas” ou “aceitos”, passando estas a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Vitor Lippi
Presidente do CBHSMT

ANEXO I

**MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS
NOS CORPOS D'ÁGUA NAS BACIAS SMT**

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias dos rios Sorocaba e Médio Tietê, será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - volume anual de água captada do corpo hídrico, que será indicado por "Vcap";

II - volume anual lançado no corpo hídrico, que será indicado por "Vlanç";

III - volume anual de água consumida por uso, no período, decorrente de captação, derivação ou extração de água em corpos d'água, que será indicado por "Vcons";

IV - carga orgânica lançada no corpo hídrico, que será indicada por "QDBO".

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no caput deste artigo, serão aqueles que constarem das:

a - Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos, pelo órgão outorgante, Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos das Bacias SMT.

b - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante DAEE.

§ 2º - O valor da concentração da $DBO_{5,20}$ (CDBO) para o cálculo da carga orgânica lançada no corpo hídrico (QDBO), será aquele que constar das:

a - Medições efetuadas pelo órgão ambiental do Estado de São Paulo: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, conforme a localização do lançamento efetuado;

b - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias aceitas pela CETESB;

c - Licenças emitidas pela CETESB ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos nas Bacias SMT.

§ 3º - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões aceito pelo órgão outorgante deverá informar ao DAEE, por ocasião do Ato Convocatório, a previsão relativa ao volume anual de água captado a ser medido no ano do pagamento, bem como o valor efetivamente medido neste mesmo ano.

§ 4º - Os valores declarados dos volumes (Vcap; Vlanç e Vcons) e carga orgânica (QDBO) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pela FABH – SMT, juntamente com o DAEE e a CETESB durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

- a - tipo de uso;
- b - a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c - a existência de equipamentos de medição dos parâmetros;
- d - dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais, Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, ou Plano de Bacia aprovado pelo Comitê SMT;
- e - dados informados pelos usuários.

Artigo 2º - A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUF_{cap} = PUB_{cap} \cdot X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \cdot X_5 \cdot X_6 \cdot X_7 \cdot X_{13}$$

na qual:

PUF_{cap} = Preço Unitário Final, anual, por volume de captação de água (R\$/ vol. Cap);

PUB_{cap} = Preço Unitário Básico para captação anual de água superficial;

X_i = Coeficientes Ponderadores, Anexo II

Artigo 3º – A cobrança pela extração de água subterrânea será feita da mesma forma que para a captação, utilizando os mesmos coeficientes ponderadores, cuja diferença residirá na natureza do corpo d'água;

Artigo 4º - A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUF_{cons} = PUB_{cons} \cdot X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \cdot X_5 \cdot X_6 \cdot X_7 \cdot X_{13}$$

na qual:

PUF_{cons} = Preço Unitário Final, anual, do volume de água consumido;

PUB_{cons} = Preço Unitário Básico, para o consumo anual de água;

X_i = Coeficientes Ponderadores, Anexo II

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Artigo 5 ° - A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUFDBO = PUBDBO \cdot Y_1 \cdot Y_3 \cdot Y_4$$

onde:

PUFDBO = Preço Unitário Final anual pelo lançamento de carga de DBO5,20;

PUBDBO = Preço Unitário Básico da carga de DBO5,20 lançada;

Yi = Coeficientes Ponderadores, Anexo II

Artigo 6° - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{ValorTotal} = \text{PUFcap} \cdot \text{Vcap} + \text{PUFcons} \cdot \text{Vcons} + \text{PUFDBO} \cdot \text{QDBO}$$

onde:

ValorTotal = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário da água:

Artigo 7° - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos no ano do pagamento (a partir do mês em que se inicia a cobrança), sendo que o mesmo poderá ser efetuado em uma única vez ou em parcelas, cuja frequência será definida, quando da implantação da cobrança.

Artigo 8° - Fica estabelecido valor mínimo para parcelamento da cobrança o montante de R\$ 50,00 (cincoenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o “Valor Total” for inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, esse valor será acumulado para pagamento nos anos subsequentes.

II - Quando o “Valor Total” for inferior a 2 (duas) vezes o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário;

III - Quando o “Valor Total” for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Artigo 9º - Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento do “PUFDBO” definido no art. 5º deste Anexo, com o intuito de incentivar investimentos, com recursos do próprio usuário, em ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia, dos serviços públicos de saneamento conforme os termos do artigo 17 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, conforme segue:

I - o usuário de recursos hídricos poderá solicitar, ao Comitê SMT, o abatimento do valor devido pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado “PUF_{DBO}”, a ser cobrado conforme estabelecido no art. 8º deste Anexo;

II - o abatimento referido no inciso I somente será possível se:

- a) o usuário apresentar proposta de investimentos, com recursos próprios, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes, excluindo redes coletoras, e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas;
- b) as ações propostas estejam previstas no Plano das Bacias SMT;
- c) as ações propostas sejam priorizadas anualmente pelo Comitê SMT.

III - o usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “PUF_{DBO}” a ser pago em um exercício; ou seja, em 1 (um) ano;

IV - o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;

V - as regras e os procedimentos para apuração dos investimentos feitos pelo usuário devem ser estabelecidos pelo CBH.